

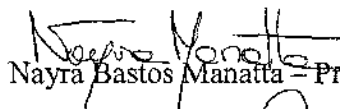


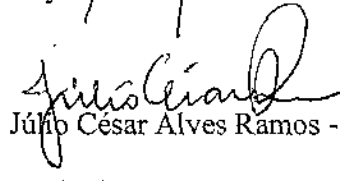
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10384.004368/2006-37
Recurso nº 239.765
Resolução nº 3402-00.052 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 03 de fevereiro de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente COMERCIAL FERROAÇO DO NORDESTE LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.


Nayra Bastos Manatta - Presidenta


Júlio César Alves Ramos - Relator

EDITADO EM 03/03/2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Ali Zraik Júnior, Sílvia de Brito Oliveira, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Leonardo Siade Manzan e Nayra Bastos Manatta.

Relatório

Veiculam os autos lançamento de ofício da Contribuição para financiamento da Seguridade Social COFINS efetuado contra a recorrente em 24 de novembro de 2006 (ciência por AR à fl. 29). Ele engloba os períodos de apuração mensais compreendidos entre outubro de 2001 e fevereiro de 2002 e decorre de decisão da DRJ Fortaleza que denegou pedidos de compensação formalizados pela empresa nos processos administrativos nº 10384.000615/2002-01 (fls. 11 a 14) e 10384.000798/2002-56 (fls. 17 a 18).

Como os débitos não haviam sido declarados em DCTF, foi feita representação para o seu lançamento de ofício ainda que a decisão administrativa de primeiro grau pudesse

ser objeto de recurso. Não se tem notícia nos autos se houve tal recurso e se a decisão contrária ao contribuinte tornou-se definitiva no âmbito administrativo.

Em face do relatado, somos pela conversão do julgamento em diligência para que a unidade preparadora faça juntar aos autos cópia da decisão definitiva nos processos acima indicados que configure a irreformável negativa por parte da Administração à compensação pretendida.

É o voto.


Júlio César Alves Ramos